



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 6382/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representado, consoante delegação de competência, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. FILIPE RIGO DINIZ** e **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, Sr. KEVIN NILTON SANTOS FIGUEIREDO** e pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DR. ELIAS DANTAS SOUTO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto 5.450/2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial Nº 000082/2021 para Registro de Preços nº 146/2021, do processo nº 000917/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 10.506 de 08 de março de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de 20 (vinte) tendas 3x3, 20 (vinte) tendas 5x5 e 20 (vinte) fechamentos laterais 5x2,80 para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Apoio a SMS e aquisição de tendas para atender as demandas da Gerência de Manutenção, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento atendem ao Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 000082/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

2.2 Os dados do fornecedor são os que seguem:

Empresa vencedora: AIALA EVENTOS LTDA ME

CNPJ: 10.862.668/0001-00

Endereço: RUA YANOMANIS, 553, QD 02, LT 08-A, - RES. PETRÓPOLIS - Goiânia - GO - CEP: 74460-721

Telefone: (62) 3298 - 7102

E-mail: aialatendas@gmail.com <mailto:aialatendas@gmail.com>

Representante legal na assinatura desta Ata SRP: GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA

Cargo na empresa: SÓCIO-GERENTE

CPF: 177.063.272-72

Pessoa para contato comercial: GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA

5.1 O valor estimado é de R\$ 177.150,00 (cento e setenta e sete mil cento e cinquenta reais).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A entrega do objeto dessa licitação se dará de forma parcelada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho no seguinte endereço: almoxarifado do Município situado na Rua Alça do Contorno, nº 96 - Distrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Industrial - Governador Valadares/MG.

7.2 A entrega dos materiais deverá ser feita no horário de 11:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos materiais fora destes horários.

7.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

7.4 Os materiais deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seus telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato.

7.5 Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado nesta Ata, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

7.6 Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do material em conformidade com os requisitos indicados nesta Ata será gerado, considerando-se:

7.6.1. Verificação física do(s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.

7.6.2. Verificação da conformidade com as especificações técnicas.

7.6.3. A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no ítem adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes nesta Ata.

7.6.4. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do material no verso da nota fiscal / fatura.

7.6.5. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

7.6.6. Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo material entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

7.6.7. Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

7.6.8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

7.7. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.

7.8. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata e seus anexos.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão / servidor especialmente designado.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata e seus anexos.

8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3 Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9.6 Comprovar a origem dos bens importados, quando for o caso, e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.7 Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique dano em decorrência do transporte ou outro motivo, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.

9.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante ao efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

11.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4 O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 7 (sete) dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.5 Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a itens efetivamente fornecidos ou reembolsos devidos;

11.6 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

11.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.8 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

12. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto nos incisos I a IV do art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal 11.041/19:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1 A advertência consiste em comunicação formal ao contratado decorrente, dentre outras hipóteses, de:

13.2.1.1 Atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras;

13.2.1.2 Desacatar decisões e não adotar medidas determinadas pelo Fiscal do Contrato para regularização de falhas e defeitos na execução do objeto;

13.2.1.3 Incorrer reiteradamente na mesma irregularidade durante a execução do contrato;

13.2.1.4 Recusar-se a cumprir o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.1.5 Praticar atos que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, assim definidos no instrumento convocatório ou contrato.

13.2.2 Configura atraso injustificado a não entrega na data definida no contrato, ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante do Projeto Executivo.

13.2.3 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação da sanção, em virtude de atraso na entrega, deverá ser por escrito e comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência de 05 (cinco) dias à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ocorrência.

13.3. MULTA

13.3.1 O infrator que descumprir a legislação ou cláusulas contratuais sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, na forma prevista no instrumento convocatório, ou no contrato, ou no instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

13.3.1.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.3.1.2 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.3.1.3 Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

13.3.1.4 Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

13.3.1.5 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

13.3.2 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.3.3 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

13.3.4 No caso de prestações continuadas, a multa de 5% de que trata o item 13.3.1.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

13.3.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

13.3.6 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.3.6.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

13.3.6.2 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

13.3.6.3 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 13.3.6.1 ou inadimplido o título executivo a se refere o item 13.3.6.2, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93

13.4.1 A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Administração Pública Municipal por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

13.4.1.1 Por período entre 6 (seis) e 12 (doze) meses, caso o infrator:

13.4.1.2 Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo instrumento jurídico;

13.4.1.3 Receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo instrumento jurídico, em periodicidade inferior a 12 doze meses;

13.4.1.4 Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos instrumentos jurídicos;

13.4.1.5 Dê ensejo à rescisão ou cancelamento parcial do instrumento jurídico;

13.4.1.5 Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

13.4.1.5.1. Atrase injustificadamente a execução do instrumento jurídico, implicando em necessária rescisão;

13.4.1.5.2. Deixe de executar parcialmente o instrumento jurídico, sem prejuízo da multa cabível;

13.4.1.5.3. Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total do contrato ou do instrumento correspondente;

13.4.1.5.4. Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

13.4.1.6 Por período de 19 (dezenove) meses a 2 (dois) anos, caso o infrator:

13.4.1.6.1. Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.4.1.6.2. Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

13.4.1.6.3. Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos. Deixe de executar totalmente o contrato, sem prejuízo da multa cabível.

13.4.2 A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

13.4.2.1 Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da suspensão;

13.4.2.2 Rescisão do instrumento jurídico celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal;

13.4.2.3 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, podendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4.2.4 A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

13.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DE QUE TRATA O ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02

13.5.1 Nas hipóteses em que for aplicável o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a pessoa física ou jurídica que:

13.5.1.1 Não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços no prazo de validade da proposta;

13.5.1.2 Deixar de entregar documentação exigida;

13.5.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.5.1.4 Retardar a execução do objeto;

13.5.1.5 Não manter a proposta;

13.5.1.6 Falhar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

13.5.1.7 Fraudar a execução do contrato;

13.5.1.8 Adotar comportamento inidôneo;

13.5.1.9 Cometer fraude fiscal.

13.5.2 Para fins do disposto no item 13.5.1.8 reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.3 O retardo previsto no item 13.5.1.4 configurar-se-á quando o infrator:

13.5.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato ou instrumento correspondente, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço/fornecimento;

13.5.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato ou instrumento correspondente, por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

13.5.4 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal prevista no item 13.5.1, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório ou contrato, será aplicada:

13.5.4.1 Por período de até 1 (um) ano nos casos dos itens 13.5.1.1, 13.5.1.2 e 13.5.1.5;

13.5.4.2 Por período superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) anos nos casos dos itens 13.5.1.4 e 13.4.3.6;

13.5.4.3 Por período superior a 2 (dois) anos e limitado a 5 (cinco) anos nos casos dos itens 13.5.1.3, 13.5.1.7, 13.5.1.8 e 13.5.1.9.

13.5.5 A aplicação da penalidade de impedimento a que se refere o item 13.5.1 produzirá os seguintes efeitos:

13.5.5.1 Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Municipal durante o prazo da penalidade;

13.5.5.2 Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com a Administração Municipal, caso a manutenção contratual ocasione riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.6.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada:

13.6.1.1 Quanto ocorrer ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, ou documento equivalente, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

13.6.1.2 Quando existir sentença judicial condenatória transitada em julgado proferida contra a empresa, pela prática de crime contra a Administração, improbidade administrativa, corrupção, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais ou similares.

13.6.1.3 Quando o infrator praticar algum dos atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária, se aplicada.

13.6.2.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.6.2.2 No ato da declaração de inidoneidade, a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator à Administração Pública Municipal, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

13.6.3 A Administração rescindir  o contrato com o infrator penalizado com a declara o de inidoneidade, sem preju zo da rescis o de outros contratos j  celebrados, se a sua manuten o ocasionar riscos   Administra o P blica ou aos cidad os, respeitado o contradit rio e o devido processo legal.

13.7. As multas definidas nas Cl usulas (itens) anteriores n o ser o aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou for a maior, previsto no art. 393 do C digo Civil e seu par grafo  nico.

13.8. Do ato de aplica o das penalidades, caber  recurso, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar da respectiva ci ncia, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei n  8.666/93.

13.9. O valor da multa aplicada dever  ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notifica o, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do par grafo 1 , do art. 87, da Lei n  8.666/93.

13.10. A aplica o de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa   Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n  8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n  9.784, de 1999.

13.11. A autoridade competente, na aplica o das san oes, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

14. CONDI OES GERAIS

14.1.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666/93.

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (tr s) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada c pia aos demais  rg os participantes (se houver)*.

Governador Valadares, 04 de novembro de 2021.

**ELIAS DANTAS SOUTO
PROCURADOR GERAL DO MUNIC PIO**

**FILIFE RIGO DINIZ
SECRET RIO MUNICIPAL DE ADMINISTRA O**

**KEVIN NILTON SANTOS FIGUEIREDO
SECRET RIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

**GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA
AIALA EVENTOS LTDA ME
10.862.668/0001-00**



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ITENS

Pregão Presencial Nº 000082/2021

Processo: 000917 / 2021

Termo Nº 6382/2021

Empresa: AIALA EVENTOS LTDA ME

CNPJ: 10.862.668/0001-00

Endereço: RUA YANOMANIS, 553, QD 02, LT 08-A, - RES. PETRÓPOLIS - Goiânia - GO - CEP: 74460-721

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000001	00001	00055646	TENDA 3X3 - SMCEL tenda 3x3 super sanfonadas de aço com lonas em pvc antichamas: estrutura pantográfica: 3x3x2,30metros com treliças em tubos oblongos, montagem rápida semiautomática de aço galvanizado 16/ 20 e colunas telescópicas em metalon 30/30 para 25/25 montagem rápida semiautomática, cobertura em pvc ou nylon 600 antichamas. item da smcel	UN	ALUBAN	20,0000	2.215,0000	44.300,00
000002	00002	00055647	TENDA 5X5 - SMCEL tenda 5x5 piramidal profissional com calhas laterais e lonas em pvc antichamas, descrição: tamanho 5x5 = 25 m², altura da coluna até a calha lateral 2,80h. estrutura calhas e colunas perfil u enrijecidos, elaborados a partir de aço de carbono sae 1008/1012, bem como aço patinável (sac/cor) produzidos de acordo com as normas abnt nbr 6355 e din 2394. estrutura dos varões de suporte da lona: no formato retangulares produzidos a partir de bobinas em aço carbono sae 1008/1012 e soldados pelo processo de alta frequência atendendo as normas abnt nbr 6591 e din 2394. lonas: confeccionadas com laminado de pvc, reforçado com tecido de poliéster de alta densidade, com acabamento cosido em ilhões de latão em todo perímetro. item da smcel	UN	ALUBAN	20,0000	4.610,0000	92.200,00
000003	00003	00055648	FECHAMENTO LATERAL - SMCEL fechamento lateral 5x2,80 em lona pvc antichamas item da smcel	UN	ALUBAN	20,0000	440,0000	8.800,00
000004	00004	00055649	TENDA 5X5 - SMA tenda 5mx5m piramidal profissional com calhas laterais e lonas em pvc antichamas, descrição: tamanho 5mx5m = 25 m², altura da coluna até a calha lateral 2,80h. estrutura calhas e colunas perfil u enrijecidos, elaborados a partir de aço de carbono sae 1008/1012, bem como aço patinável (sac/cor) produzidos de acordo com as normas abnt nbr 6355 e din 2394. estrutura dos varões de suporte da lona: no formato retangulares produzidos a partir de	UN	ALUBAN	5,0000	4.610,0000	23.050,00

Digitally Signed by AIALA EVENTOS EIRELI:10862668000100-AC CONSULTI BRASIL RFB
Date: 04/11/2021 11:10:09
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 10 de 11



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
			bobinas em aço carbono sae 1008/1012 e soldados pelo processo de alta frequência atendendo as normas abnt nbr 6591 e din 2394. lonas: confeccionadas com laminado de pvc, reforçado com tecido de poliéster de alta densidade, com acabamento cosido em ilhões de latão em todo perímetro. item da sma					
000005	00005	00055650	FECHAMENTO LATERAL - SMA fechamento lateral 5mx2,80m em lona pvc antichamas item da sma	UN	ALUBAN	20,0000	440,0000	8.800,00
Valor Total Geral								177.150,00

Digitally Signed by AIALA EVENTOS EIRELI:10862668000100-AC CONSULTI BRASIL RFB
Date: 04/11/2021 11:10:09
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 11 de 11